

**LEI Nº 099/2003**  
**DE: 26 DE AGOSTO DE 2003**

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA DATA  
BASE ANUAL PARA REVISÃO DE  
SALÁRIOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE SANTO ANTÔNIO DO  
LESTE E REPOSIÇÃO SALARIAL  
CORRESPONDENTE AO PERÍODO  
DE FEVEREIRO DE 2002 A  
FEVEREIRO DE 2003

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a REPOSIÇÃO SALARIAL correspondente à inflação do período de fevereiro de 2.002 até 28 de fevereiro de 2.003, no percentual de 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento), segundo o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O percentual acima referido será acrescido aos vencimentos dos servidores a partir da folha de pagamento subsequente ao mês da aprovação do presente Projeto de Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica fixado, em obediência ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 28, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 053/2.001, a data base para REVISÃO SALARIAL dos servidores, em 01 de março de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O índice que embasará a revisão anual e possível recomposição de perda salarial no período será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE ou substituto oficial.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 26 DE AGOSTO DE 2.003**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**